

## ORIENTAÇÕES BÁSICAS AO AUTUADO

Este manual tem por finalidade informar os principais deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo municipal instaurado para apurar infração ambiental.

- 1 – O procedimento administrativo municipal para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela Lei Federal 9.605/98, e pelo Decreto Federal 6.514/08.
- 2 – O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de 20 dias a contar da ciência da autuação (artigo 113 do Decreto Federal 6.514/08) cuja fluência fica sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental, ou efetuar o pagamento da multa no mesmo prazo, com o desconto de 30%.
- 3 – A Audiência de Conciliação ocorrerá no décimo quinto dia útil, do mês corrente ou subsequente, em conformidade com a data de ciência da autuação, às 9h, na sede da Fundação.
- 4 – Os documentos a serem encaminhados com a defesa são: cópia do RG ou CNH (em caso de pessoa física), e/ou cópia do CNPJ (em caso de pessoa jurídica); cópia do comprovante de residência; defesa ratificada pelo autuado, ou se ratificada por terceiro, acompanhada de procuração.
- 5 – São deveres do autuado: a) expor os fatos conforme a verdade, b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; c) não agir de modo temerário; d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- 6 – O autuado poderá requerer a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (artigo 139 do Decreto Federal 6.514/08). Caso o pedido de conversão seja deferido, terá direito a um desconto de 60%, 50% ou 40% sobre o valor de multa (artigo 143 do Decreto Federal 6.514/08). Poderá ainda o autuado requerer a redução da multa em 90%, caso tenha interesse em firmar Termo de Compromisso para reparação do dano, se a autuação provier de enquadramento em multas previstas no Código Estadual de Meio Ambiente (artigo 87 da Lei Estadual 14.675/09), não podendo ser aplicado o desconto para enquadramentos infracionais de outra legislação.
- 7 – O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis as alegações formuladas em sua defesa (artigo 118 do Decreto Federal 6.514/08). As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (artigo 120 do Decreto Federal 6.514/08).
- 8 – O autuado poderá requerer o parcelamento do pagamento de multas, no caso em que não será aplicado nenhum desconto.
- 9 – Tendo a área ou atividade e seus respectivos locais sido embargados, o autuado deverá respeitar o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização da FAMCRI. O não cumprimento implica em crime de desobediência, resultando na lavratura de novo auto de infração.
- 10 – Sendo realizada a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos, estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente da FAMCRI. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Notificado para apresentá-los à FAMCRI, deverá fazê-lo imediatamente. Quanto aos veículos, haverá comunicação ao DETRAN para o bloqueio de sua transferência.
- 11 – O autuado poderá interpor recursos, no prazo de 20 dias da decisão proferida pela autoridade julgadora (artigo 127 e seguintes do Decreto Federal 6.514/08).
- 12 – A prática de nova infração ambiental pelo mesmo infrator no período de cinco anos, implicará agravamento da multa que será aplicada em dobro ou triplo (artigo 11 do Decreto Federal 6.514/08)
- 13 – A FAMCRI notificará o autuado, por via postal com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, da relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, após encerrada a instrução, para o autuado manifestar-se em alegações finais, no prazo de 10 dias.
- 14 – Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a ser recuperados, o autuado poderá requerer a assinatura do termo de compromisso, visando a recuperação desses danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, a FAMCRI poderá, a qualquer momento, ajuizar ação judicial visando autuado à obrigação de recuperar os danos causados.
- 15 - A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
- 16 – As intimações e notificações, no curso do processo, serão feitas ao autuado por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Havendo qualquer intercorrência com a entrega da correspondência pelos Correios, dela não tomando ciência o autuado, as intimações e notificações serão feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, dando-se o autuado por ciente.
- 17 – O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias dos processos, obedecendo as normas e prazos legais da FAMCRI.
- 18 – Não ocorrendo o pagamento da multa após o julgamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa.